

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2020

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo sétimo ao artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos seguintes termos :

§ 7º: O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade de licitação

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 951 de 2020 estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

Com o intuito de tornar o processo mais célere e legislativamente suprir uma lacuna é que apresenta esta emenda, deixando clara a possibilidade de que quando há inexigibilidade de licitação pode-se utilizar o Sistema de Registro de Preços. O exemplo concreto é quando há tão somente um fornecedor para o insumo ou equipamento médico que se pretende adquirir.

Ressalta-se que a proposta é análoga à que consta no PL 1292/1995, que em seu substitutivo já aprovado pela Câmara dos Deputados, prevê, no artigo 81, § 6º que “o sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade”.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2020



Deputada Leandre

PV/PR

CD/2020.72875-90